## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001544-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Agraben Administradora de Consórcios Ltda

Requerido: Angelica Priscila Klein Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

AGRABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ajuizou ação contra ANGÉLICA PRISCILA KLEIN ALVES, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial, objeto de alienação fiduciária, haja vista a inadimplência do(a) mutuário(a), que deixou de pagar as prestações mensais do financiamento.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a busca e apreensão.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, reputam-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigo 319), com a consequência jurídica do acolhido do pedido.

Anote-se que a alienação fiduciária em garantia está documentalmente comprovada.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e transformo em definitiva a medida liminar concedida, declarando consolidada a propriedade, assim como a posse plena e exclusiva do autor, sobre o bem objeto da ação, levantando-se o depósito judicial, com a faculdade de promover a venda, na forma estabelecida no artigo 3°, § 5°, do Decreto-lei n° 911/69.

Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo  $2^{\circ}$  do Decreto-lei  $n^{\circ}$  911/69, comunicando-se à CIRETRAN a autorização para proceder a transferência do veículo a terceiros, permanecendo nos autos os títulos exibidos.

Condeno o(a) ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de dezembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA